

Valor Total:R\$ 45.900,00; Item:02; Descrição:CAFE, TORRADO E MOÍDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PO HOMOGÊNEO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, CERTIFICADO QUALIDADE NA CATEGORIA TRADICIONAL, EMITIDO PELA ABIC EM EMBALAGEM TIPO METÁLICA 250 GRAMAS, FECHADO A VÁCUO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.; Qtd:15.000; Marca:LIVA; Und:Pacote 250 gr; Valor Unitário:R\$ 3,23; Valor Total:R\$ 48.450,00; VALOR GLOBAL R\$ 94.350,00 . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: processo nº 02759843/2021, o edital do Pregão Eletrônico nº 20210012, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993. FORO: Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, contados a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 94.350,00 (noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), pagos em recursos da dotação orçamentária. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08200003.04.122.211.20002.15.33903000.2.70.00.1.20 / REDUZIDA - 600. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 09 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS - Superintendente DETRAN/CE e FABRÍCIO MATTOS FAÇANHA- Representante da DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo  
DIRETOR JURÍDICO

### COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### Nº DO DOCUMENTO 033/CEGÁS/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS. CONTRATADA: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA. OBJETO: **Aquisição de material** de escritório para reposição do estoque da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, conforme descrições previstas no Anexo A – Relação de Material de Escritório, termo anexo ao Anexo - Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do Art. 29, da Lei 13.303/2016, nos termos da Cotação Eletrônica nº 2021/07131 e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 40.538,76 (quarenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) pagos em primeira quinta feira após 15 dias do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios oriundos da CEGÁS.. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 06 de agosto de 2021 SIGNATÁRIOS: Fábio Augusto Norcio, Hugo Santana de Figueirêdo Junior (CEGÁS) e Samuel de Oliveira Nogueira (SUPRIMAX).

Hugo Santana de Figueirêdo Junior  
DIRETOR PRESIDENTE

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº89/2021** - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **MARIA DIAS CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna matrícula nº 3000981-9, lotada nesta Secretaria do Meio Ambiente, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), à conta da Dotação classificada nas Notas de Empenhos nºs. 1480/2021 e 1481/2021. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 05 de agosto de 2020.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA SEMA Nº90/2021** O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 93, incisos I, II, VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85 inciso XXIV da Lei Estadual, Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria e Decreto nº 31.692, de 13 de fevereiro de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA; Considerando a Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.880, de 12 de abril de 2012; Considerando a Instrução Normativa Nº 04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Gestores Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; Considerando o Decreto Estadual nº 32.791, de 17 de agosto de 2018 que dispõe sobre a Criação da Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral denominada Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja, no município de Guarimiranga. Considerando a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil no Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja. RESOLVE Art. 1º **Renovar o Conselho Gestor Consultivo** como instância Consultiva da Unidade de Conservação do Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja para planejamento estratégico da Unidade. Art. 2º Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período. Art. 3º As vagas destinadas às instituições públicas e universidades poderão ser compartilhadas. Art. 4º O Conselho Consultivo do Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja será composto pelos representantes dos seguintes Órgãos públicos e Sociedade Civil (representantes de Entidades, associações e Grupos Organizados de bairros inseridos na Unidade, Organização Não Governamentais e Movimentos Socioambientalistas): I – Instituições: a) 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA; b) 1 (um) representante do Batalhão de Polícia do Meio Ambiente – BPMA; c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guarimiranga; d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo de Guarimiranga. II – Sociedade Civil, Associações e Grupos Organizados de Bairros Inseridos no Entorno da Unidade de Conservação do Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja: a) 1 (um) representante Associação de Pesquisas e preservação de Ecossistemas Aquáticos – AQUASIS; b) 1 (um) representante da Associação Serrana de Turismo do Maciço de Baturité – ASEMB; c) 1 (um) representante do Criadouro Comercial Sítio Tibagi (pessoa jurídica com expertise em manejo de fauna); d) 1 (um) representante da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro brasileira – UNILAB/ 1(um) representante da Universidade Estadual do Ceará – UECE (vaga compartilhada); e) 1(um) representante do Museu de História Natural do Ceará Prof. Dias da Rocha – MHNC. § 1º Poderão ser escolhidas pessoas físicas que residam ou desenvolvam trabalhos relevantes no entorno da Unidade de Conservação do Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja, desde que o processo de escolha seja discutido e aprovado por unanimidade pelo Conselho. § 2º A Presidência do Conselho Consultivo da Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja será exercida pelo Titular da pasta da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA que administra as Unidades de Conservação Estaduais, através do (a) Orientador (a) e ou Gestor (a) de Célula da Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité e Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja ou ainda por um servidor designado pelo Secretário da SEMA, mediante Portaria para este fim. Art. 5º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor da Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião. Parágrafo único. O Conselho Gestor Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 06 de agosto de 2021.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº92/2021.

#### DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DE BATURITÉ.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 93, incisos I, III, VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85 inciso XXIV da Lei Estadual, Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria e Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA e o Decreto nº 33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da SEMA; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Conservação – SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.880, de 12 de abril de 2012; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Gestores Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.956, de 27 de setembro de 1990 que cria a Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité e o Decreto nº27.290 de 15 de dezembro de 2003 que altera o decreto anterior; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.537, de 27 de fevereiro de 2018 que Revogou o Decreto nº 27.216, de 17 de outubro de 2003 que criou o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité; CONSIDERANDO a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade.

Art. 2º Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art. 3º As vagas destinadas às instituições públicas e universidades poderão ser compartilhadas.

Art. 4º O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité será composto pelos representantes dos seguintes Órgãos públicos e Sociedade Civil (representantes de Entidades, associações e Grupos Organizados de bairros inseridos na Unidade, Organização

